



PROPOSTA FENAJUFE DE ATUALIZAÇÃO DO DEBATE DA DESCRIÇÃO DE CARGOS NO FÓRUM PERMANENTE DE CARREIRA DO CNJ

Diretrizes para proposta de atualização das competências, atribuições e responsabilidades dos cargos

Introdução

Um plano de carreira é uma ferramenta de gestão que permite obter a máxima potencialização entre as necessidades institucionais e os conhecimentos, habilidades e competências da sua força de trabalho.

A evolução dos cargos está diretamente ligada ao cumprimento da Missão Institucional e dos Objetivos Estratégicos do órgão, suas metas institucionais, e áreas de interesse, que podem e devem sempre que necessário sofrer atualização para garantir máxima excelência na garantia e realização da prestação de serviços.

As mudanças nos processos do trabalho, uso e incorporação de tecnologias, estabelecimento de novas áreas de atuação, modernização de mecanismos de gestão e governança garantem ao órgão ferramentas de continuidade para o cumprimento da sua missão institucional.

Se as estruturas se renovam para garantir a prestação jurisdicional, no caso do Poder Judiciário, as carreiras se renovam também para continuar servindo ao propósito institucional.



A evolução da gestão do trabalho no judiciário federal nos trouxe como consequência a necessidade de olhar para o quadro de pessoal e verificar que não é mais possível constituir tarefas de baixa ou média complexidade, seja por desuso de práticas burocráticas substituídas pela tecnologia e padronização de processos; sejam porque é preciso preencher novos campos de trabalho oriundos da permanente evolução da missão institucional.

Enquanto a automação e padronização de tarefas repetitivas via ferramentas eletrônicas vem, contínua e gradualmente, liberando tempo e força de trabalho para cumprimento de outras atividades, novas demandas especializadas ainda necessitam de especial atenção no aporte de pessoal para tornarem-se efetivas e reduzirem o gargalo da prestação jurisdicional, principalmente em demandas repetitivas ou com grande repercussão social.

1.0. Judiciário e Impacto na Sociedade –

A missão do Poder Judiciário é realizar Justiça. Ser efetivo e ágil na garantia dos direitos e contribuir para a pacificação do país. Responder com assertividade aos anseios da Sociedade, garantindo segurança jurídica e integridade, eficiência e credibilidade, assim como acessibilidade e sustentabilidade. Através de atuação em eixos temáticos como: direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica; combate à corrupção e ao crime organizado; incentivo ao acesso à Justiça digital; e a uniformização e melhor capacitação dos magistrados(as) e servidores(as), o Judiciário busca responder aos Macro



Desafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021 a 2026, voltados para a Sociedade, que se dividem em:

- a) Garantia dos direitos fundamentais; e,
- b) Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a Sociedade

A partir desses Macros Desafios, linhas de atuação, programas e ações, desdobram-se em competências, atribuições e áreas de interesse, que surgem ou se consolidam, decorrentes das atividades relacionadas à Gestão da Justiça e aos Programas e Ações do Poder Judiciário. É possível vislumbrar o desdobramento dos macros desafios nos processos internos do Poder Judiciários, atravessando as diversas áreas da Gestão da Justiça onde podemos caracterizá-los melhor através da vinculação com a eficiência operacional, gestão estratégica, gestão documental e memória, valorização e gestão de pessoas, tecnologia de informação e comunicação, sustentabilidade, entre outras.

Os processos de trabalho que garantem a realização da Justiça, expressam-se através de atribuições e responsabilidades que são atribuídas aos cargos de Analista Judiciário e aos cargos de Técnico Judiciário.

A Portaria Conjunta nº 3/2007, regulamentando a Lei 11.416/2006, traz no art. 2º do Anexo I - REGULAMENTO DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO, a descrição de atribuições e responsabilidades dos cargos:

“Art. 2º As atribuições dos cargos e respectivas especialidades serão descritas em regulamento de cada órgão, observado o seguinte:

I – Cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária: atividades de nível superior, de natureza técnica, realizadas privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a



juízos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; execução de mandados; organização e funcionamento dos órgãos judiciais; bem como a elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas;

II – Cargo de Analista Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à gestão estratégica; de pessoas; de processos; de recursos materiais e patrimoniais; orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais, da informação e funções relacionadas a transporte; bem como a elaboração de laudos, de pareceres e de informações;

III – Cargo de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado: atividades de nível superior com formação ou habilitação específica, de natureza técnica, relacionadas à gestão da informação; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; apanhamento taquigráfico, bem como aquelas vinculadas a especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço;

VII - Cargo de Técnico Judiciário/Área Judiciária: atividades de nível intermediário, de natureza técnica relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária

IV – Cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível intermediário, relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária; de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; transporte; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais e da informação;

No entanto, outras áreas de interesse interseccionam as atividades funcionais já existentes como processamento de feitos, apoio técnico administrativo e produção de sentenças e atividades especializadas de modo geral. Estudos técnicos, coleta de dados e estatísticas nas áreas de inovação e inteligência no combate a crimes contra administração, combate a corrupção, obras públicas, demandam especialização dentro das atribuições já existentes, por exemplo, no cargo de analista em todas as atuais áreas.

O aprofundamento das medidas de prevenção aos litígios e adoção de soluções consensuais demandam cada vez mais aperfeiçoamento e especialização de



Magistrados e servidores e servidoras do Judiciário, em especial na Justiça Restaurativa que impacta positiva e significativamente a sociedade.

Reveste-se também de grande importância as competências e atribuições relacionadas à inteligência e inovação, tanto na área da eficiência operacional, quanto na área de sustentabilidade.

A estratégia do Poder Judiciário para responder aos macros desafios, demanda forte investimento em capacitação de servidores, gerando a necessidade pensar medidas de fortalecimento da área de formação e capacitação. A gestão de pessoas terá o desafio de garantir aproveitamento máximo dos talentos existentes nos quadros de pessoal da Carreira, assim como mudanças no processo de captação de novos talentos. Neste sentido, a área administrativa demandará também por aumento de servidores nesta atuação especializada, o que significa questionar, ainda que parcialmente, os efeitos limitadores da Resolução 2019/2016, quanto à lotação de pessoal na área administrativa.

2.0 Desafio Intergeracional

Como garantir a captação e a retenção dos talentos, os que entraram juntamente com os anos 2000 e os que entrarão nos próximos concursos, jovens servidores com perfil de busca por desafios profissionais, atuação em áreas que explorem seu lado criativo, crescimento e valorização salarial através de postos de comando e liderança, processo colaborativos de redes de inovação, entre outros?



A consolidação das novas competências e atribuições se desenham nos eixos da Gestão da Justiça, que demonstraremos mais a frente. Porém um processo vigoroso de mudança demanda estruturas de desenvolvimento sem engessamentos. Neste sentido, a mobilidade horizontal na carreira é ferramenta que precisa ser adotada na normatização da carreira. Ganham os servidores que, em consonância com os objetivos institucionais, podem atuar em áreas onde seus conhecimentos e habilidades oriundas de suas escolhas pessoais possam também fazer sentido no seu trabalho, ou então permitir-se novas escolhas. **A mobilidade horizontal deve ser prevista na atualização da Lei 11.416/2006.**

3.0. Constitucionalidade e demais aspectos jurídicos

Analisado o aspecto jurídico da demanda de alteração da exigência de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário para nível superior, a constitucionalidade é inconteste. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. No referido julgado, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte arguiu a inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Em seu voto, a relatora Ministra Carmen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela Constituição Federal



de 1988, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o art. 37, inciso II da Carta Maior.

Nas pesquisas realizadas sobre a constitucionalidade da proposta, nos certificamos da inexistência de impedimento constitucional à mudança da exigência de escolaridade do cargo para nível superior. Não se propõe criar cargo novo, o que afasta a jurisprudência do STF, Tema 697, sobre aproveitamento do servidor em cargo de exigência de escolaridade superior à do seu cargo de ingresso. Ao determinar que, *é inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior* observamos que a jurisprudência trata da criação de um novo cargo com exigência de escolaridade de grau superior que recepcionou servidores de cargo de nível médio. Não se demanda mudança de cargo nem de atribuições, no cargo do técnico Judiciário da Lei 11.416/2006, apenas alteração do requisito de investidora no concurso, para que passe a ser por nível superior.

Acerca da viabilidade do reposicionamento dos integrantes do cargo de Técnico Judiciário para se adequar à exigência de 3º grau no cargo, concluiu-se pela possibilidade, especialmente porque o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de improcedente da **ADI nº 4303**, reconheceu a inexistência de provimento derivado na alteração promovida pela Lei Complementar nº 372, de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, que elevou os padrões de vencimento de cargos de nível médio aos padrões de cargos de nível superior, **sem alterar as atribuições nem a denominação dos cargos.**



Para melhor compreensão, veja-se o discutido no julgamento da ADI nº 4.303/RN, utilizada para amparar a pretensão do consulente. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal assentou ser constitucional a Lei Complementar nº 372, de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, ao qual autorizava a **reestruturação** de carreiras de servidores, decidindo que a **reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar 372, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional:**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.
2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.
3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes.
4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia).
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI 4303/RN, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Carmem Lúcia, DJe de 28/8/2014)

Analisou-se que alteração ao qual mantenha as atribuições e nomenclatura do cargo não constitui forma de provimento derivado.



4.0 Aspecto remuneratório da alteração da exigência de escolaridade do cargo de nível médio para nível superior –

Não obstante reconhecermos a necessidade de recuperação salarial do cargo de técnico para patamares, no mínimo, similares à relação proporcional entre as tabelas dos cargos anteriores à retirada da sobreposição, compreendemos que a discussão da valorização salarial do cargo de técnico está vinculada ao debate da valorização salarial da carreira como um todo. O enorme fosso salarial entre os dois cargos existe e precisa ser tratado, a partir de uma estratégia criada a partir dos estudos elaborados e debatidos neste Fórum, em grupo específico para tratar essa questão, levando em conta os limites orçamentários colocados pela EC 96, LC 173/2020, orçamento do Poder Judiciário e os limites prudenciais dos ramos das justiças envolvidas. Na ADI 4303/RN, a Ministra Carmem Lúcia, em seu voto, sentencia que a norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior. A autorização expressa trata do Princípio de Isonomia onde temos que,

Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia).

Isso significa que os cargos oriundos do concurso de nível médio devem ganhar exatamente a mesma remuneração que os novos servidores do cargo, oriundos



do concurso com exigência de nível superior. O cargo, as atribuições e responsabilidades são as mesmas. A mudança da classificação para grau superior atualiza na norma o que já se modificou nos processos laborais do dia a dia. Dado que não é possível tratar do princípio da isonomia para cargos de denominação e carreiras diferentes, com diferentes atribuições, grau de complexidade e responsabilidade, ainda que sejam cargos com a mesma exigência inicial de grau de escolaridade, não se ampara nesse princípio, ou na autorização expressa na ADI 4303/RN, a obrigatoriedade de aplicar em conjunto com a mudança da classificação do cargo de técnico para grau superior, uma nova tabela e muito menos equiparar-se à tabela do cargo de analista.

5.0. Carreiras que mudaram a exigência de escolaridade do cargo de nível médio para nível superior -

Há que se mencionar inúmeras carreiras públicas que se modernizaram por meio da referida medida, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, onde a mudança do grau de escolaridade para nível superior, trouxe eficiência à prestação do serviço público à sociedade e adequou a com o exercício da atividade laboral diária que mesmo mantendo as mesmas atribuições e responsabilidades, adquire novas competências e demanda conhecimentos mais complexos, de acordo com as modificações do processo de trabalho e inserção de novas técnicas e tecnologias.

Podemos citar: Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do DF, Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul



e do Amazonas, Polícia Civil do Pará, Rio de Janeiro, do Maranhão, de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Ceará e do Rio Grande do Norte, Polícia Militar de Minas Gerais, do Mato Grosso, de Santa Catarina, entre tantos outros exemplos como elencados na tabela a seguir, a qual não esgota as reestruturações encetadas, porque se trata de mero rol exemplificativo.

| Âmbito | Órgão | Cargo/Carreira | Ato normativo |
|------------------|---|---|-----------------------------|
| Federal | Receita Federal do Brasil (RFB) | Técnico da Receita Federal | Lei Federal nº 10.593/2002 |
| Federal | Polícia Rodoviária Federal (PRF) | Policial Rodoviário Federal | Lei Federal nº 11.784/2008 |
| Distrito Federal | Polícia Militar (PM-DF) | Soldado | Lei Federal nº 11.143/2005 |
| Distrito Federal | Corpo de Bombeiros Militar (CBM-DF) | Soldado | Lei Federal nº 12.086/2009 |
| Estadual | Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT) | Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais | Lei Complementar nº 98/2001 |
| Estadual | Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) | Oficial de Justiça | Lei Estadual nº 13.221/2002 |
| Estadual | Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM) | Técnico da Receita Estadual Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais | Lei Estadual nº 2.750/2002 |
| Estadual | | Inspetor Oficial de Cartório Policial | Lei Estadual nº 4.020/2002 |



| | | | |
|----------|--|---|------------------------------|
| | Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ) | Papiloscopista | |
| Estadual | Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT) | Escrivão | Lei Complementar nº 155/2004 |
| | | Investigador de Polícia | |
| Estadual | Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) | Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo | Lei Complementar nº 255/2004 |
| Estadual | Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA) | Escrivão | Lei Estadual nº 8.508/2006 |
| | | Inspetor | |
| | | Agente | |
| Estadual | Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) | Assistente em Administração Judiciária | Lei Complementar nº 372/2008 |
| | | Auxiliar Técnico | |
| | | | |
| Estadual | Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO) | Agente de Polícia | Lei Estadual nº 2.005/2008 |
| | | Agente Penitenciário | |
| | | Auxiliar de Necrotomia | |
| | | Escrivão de Polícia | |
| | | Papiloscopista | |
| Estadual | Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE) | Agente de Polícia | Lei Complementar nº 137/2008 |
| | | Escrivão de Polícia | |
| | | Auxiliar de Perito | |
| | | Auxiliar de Legista | |
| | | Datiloscopista | |



| | | | |
|----------|---|---|------------------------------|
| | | Operador de Telecomunicações | |
| Estadual | Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC) | Soldado | Lei Complementar nº 454/2009 |
| Estadual | Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS) | Técnico Tributário da Receita Federal | Lei Estadual nº 13.314/2009 |
| Estadual | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) | Técnico Judiciário | Lei Estadual nº 17.663/12 |
| Estadual | Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT) | Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo | Lei Estadual nº 10.182/2014 |
| Estadual | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) | Oficial de Justiça | Lei Complementar nº 1.273/15 |
| Estadual | Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (SEJUC-RN) | Agente Penitenciário Estadual | Lei Complementar nº 566/2016 |

Por fim, cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005, em que o órgão de controle



administrativo máximo e o Poder Judiciário decidiu que **as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica**¹.

6.0. Diferenças entre os tribunais das atividades laborais, atribuições, especialidades.

A realização da Justiça envolve diferentes processos de trabalho a partir da especialização de cada ramo da justiça. Atribuições e/ou especializações que existem em tribunais estaduais, tais como atividade judicante voltada exclusivamente para violência doméstica ou varas de infância e juventude podem não existir nos tribunais regionais e não existem nesses moldes nos tribunais superiores. Processos internos diferentes levam à atribuições e atividades funcionais diferenciadas quanto ao formato e o público alvo da entrega, mas o objetivo estratégico e a missão institucional é única: a realização da Justiça. Neste sentido, é necessário compreender que a descrição dos cargos deve atender à diversidade e uma certa heterogeneidade de atividades que desdobram das atribuições de caráter amplo dos cargos, previstas na Lei 11,416/2006 e suas regulamentações em âmbito nacional e mais especificamente na norma de cada tribunal e/ou unidade judiciária.

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005**. Relator Marcus Faver. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.



Numa análise estatística sem aprofundamentos, a concentração do quadro de pessoal na área judiciária é maior nos tribunais estaduais, na justiça federal, e justiça do trabalho. A justiça eleitoral, possui uma distribuição mais equilibrada entre área administrativa e área judiciária assim como a justiça militar. Nos tribunais superiores evidenciamos a das atividades de gestão estratégica, de recursos orçamentários, gestão de pessoas e desenvolvimento, TIC e Inovação, além da atividade judicante especializada.

7.0 Descrição dos cargos, convergências e diferenças hierárquicas do trabalho no Poder Judiciário da União.

A atividade funcional do cargo de técnico judiciário é fortemente baseada no processamento dos feitos da área judiciária. Consolida-se a evolução do trabalho técnico na área operacional técnico-administrativa e de processamento de feitos, atuando no processamento dos feitos e de suporte técnico e administrativo. Neste sentido, também atuará em convergência com o cargo de Analista em processos como Mediação e conciliação ou processos restaurativos, sem confundir-se, pois, cabe ao primeiro o papel da gestão e coordenação, e facilitador, ficando o segundo com as atividades técnico-administrativa e de suporte ao processo. Ressalvadas as situações já constituídas, bem como a livre nomeação e o interesse institucional sobre os conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor, teremos a maior concentração dos cargos de técnico judiciário na operacionalização e processamento dos feitos da atividade judicante, do conhecimento à baixa do processo. Neste sentido, entendemos que



se aplica hoje ao PJU uma estrutura de carreiras especializadas de nível superior, divididas da seguinte forma:

Analistas Judiciários – Compreendendo atuação especializada, de caráter estratégico, de planejamento e gestão, de solução de conflitos, de inovação e inteligência, de fiscalização e controle nas áreas judiciária, administrativa, polícia judicial e apoio especializado

Técnicos Judiciários – Macro área técnica operacional – compreendendo atuação processual, de suporte técnico -administrativo, de apoio e suporte técnico à soluções de conflitos, nas áreas judiciária, administrativa, polícia judicial e apoio especializado.

❖ **Novas áreas de interesse que se desdobram em atribuições/ atividades funcionais inerentes ao cargo de analista judiciário:**

Gestão da Justiça/ Eficiência Operacional -

Processos Internos: prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos;

Programa de solução de demandas judiciais:

- 1) **Conciliação e mediação** – atividade especializada na área judiciária, definição como atribuição na área de solução de conflitos em geral;
- 2) **Processos restaurativos/ gestão e facilitação** de processos restaurativos que visa a resolução de litígios atuando nos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e da violência.



- 3) **Processos restaurativos/ Apoio interprofissional** - equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais.

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e TJDF

- 4) **Processos internos** – agilidade e produtividade na prestação jurisdicional

- 5) **Eficiência Operacional** – Inspeções e Correições

- 6) **Fiscalização e auditoria** – Atuação especializada, na área judiciária, definidas como de fiscalização e auditoria, para detecção de boas práticas e/ou levantamento de deficiências nas unidades judiciais e forças tarefas vinculadas às corregedorias;

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar e TJDF.

- 7) **Inteligência e estatística** – estudos técnicos, pesquisa, levantamento e tratamento de dados, que possibilitem o combate aos crimes contra administração pública, crimes eleitorais, combate à corrupção, obras públicas, etc

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, TJDF, STJ e STF.

- 8) **Segurança Institucional** – atividade especializada de gestão, Inteligência e segurança, na área da Polícia Judicial;

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, TJDF.



9) Processos internos – Promoção da Sustentabilidade

10) Inovação – pesquisa e aplicação de novos processos em apoio à prestação jurisdicional, construção colaborativa de ideias, projetos e ações vinculados a agenda 2030, análise conjunta de demandas repetitivas ou com grande repercussão social, analisando dados, inclusive o custo econômico, e permitindo a construção de soluções estratégicas, tais como: (i) execução fiscal – ODS 17; (ii) medicamentos – ODS 3; (iii) barragens – ODS 11; (iv) Metas e Indicadores da Agenda 2030 – todos os ODS.

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, TJDF.

❖ **Novas áreas de interesse que se desdobram em atribuições/ atividades funcionais inerentes ao trabalho do técnico judiciário:**

Gestão da Justiça/ Eficiência Operacional -

Processos Internos: prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos;

Programa de solução de demandas judiciais:

1) Conciliação e mediação – atividade operacional e especializada na área judiciária, definida como atribuição na área de solução de conflitos em geral;

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e TJDF



- 2) **Processos restaurativos/ suporte técnico administrativo**- suporte a processos restaurativos que visa a resolução de litígios atuando nos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e da violência.

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e TJDF

- 3) **Processos internos** – agilidade e produtividade na prestação jurisdicional

- 4) **Eficiência Operacional**

- 5) **Inteligência e estatística** – atividades de apoio técnico administrativo e processual para pesquisa, levantamento e tratamento de dados, que possibilitem o combate aos crimes contra administração pública, crimes eleitorais, combate à corrupção, obras públicas, etc

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, TJDF, STJ e STF.

- 6) **Segurança Institucional** – atividade operacional especializada de inteligência e segurança, na área da Polícia Judicial;

Onde: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, TJDF.

- 7) **Processos internos** – Promoção da Sustentabilidade

- 8) **Inovação** – aplicação nos processos da prestação jurisdicional, das soluções estratégicas oriundas da construção colaborativa de ideias e de análise conjunta de demandas repetitivas ou com grande repercussão social, projetos e ações vinculados a agenda 2030, tais como: (i)



execução fiscal – ODS 17; (ii) medicamentos – ODS 3; (iii) barragens – ODS 11; (iv) Metas e Indicadores da Agenda 2030 – todos os ODS.

Como estabelecer o debate de atualização da descrição de cargos:

- Alteração do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, com criação ou não das especialidades;
- Manutenção das situações atualmente constituídas e iniciar um processo de transição nas áreas de atividades compartilhada por cargos de técnicos e analistas, delimitando preferencialmente as atribuições de cada cargo.
- Apontar mudanças na capacitação e qualificação, possivelmente novas competências e conhecimentos em editais, direcionando para as áreas.
- Fortalecimento das escolas judiciais e de processos colaborativos entre elas para construção interdisciplinar da qualificação das áreas de interesse que lhes são afins.

- **Propor alterações na Lei para garantir:**
 1. Mudança na exigência de escolaridade para o cargo de técnico para nível Superior,
 2. Introdução da mobilidade horizontal entre áreas de atividade, ou retirar a vinculação do cargo às áreas, exceto nas especialidades ou atribuições que são específicas de uma determinada área (polícia judicial, oficial de justiça, TIC, etc.)



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

3. Introdução na Lei da área de polícia judicial e da especialidade Policial Judicial Federal, ou nomenclatura que venha ver aprovada pelo subgrupo da Polícia Judicial.